



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 024/2005

LEI COMPLEMENTAR N.º 024/2.005.

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2.005.

SÚMULA: : DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2005 DE 6 DE JULHO DE 2005, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Altera o inciso II do artigo 44 da Lei Complementar nº 023/2005 de 06 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes redação:

"Art. 44 (...)

"(...)

"II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal."

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2005.**



LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito no Exercício
Do Cargo de Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2005

DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2005 DE 6 DE JULHO DE 2005, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GILBERTO POSSAMAI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Altera o inciso II do artigo 44 da Lei Complementar nº 023/2005 de 06 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 44 (...)
“(…”

“II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.”
“(…”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
13 de Setembro de 2005.

Gilberto Possamai
Presidente em exercício



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2005.

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2005 DE 6 DE JULHO DE 2005, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Altera o inciso II do artigo 44 da Lei Complementar nº 023/2005 de 06 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes redação:

"Art. 44 (...)
"(...)"

"II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal."

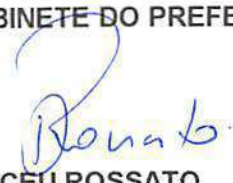
(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, EM

22 DE AGOSTO DE 2005.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

1

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 05 SET. 2005	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
otação única 12/07/2005	() Fav. () Contra () abst.


Ari Genésio Lafin
1º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que dispõe sobre a alteração do Inciso II do artigo 44 da Lei municipal nº 023/2005.

Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.105-8 e 3.128-7 (DOU e DJU de 27 de agosto de 2004), julgou inconstitucional as expressões "*cinquenta por cento do*" e "*sessenta por cento do*", contidas, respectivamente, nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e também no inciso II do artigo 44 da Lei Municipal acima mencionada.

Portanto houve a necessidade, pela exigência da própria Constituição Federal que, ora fora modificada pela respeitosa Decisão da Suprema Corte Brasileira, e também, por exigência do Ministério da Previdência e Assistência Social, em alterar a Lei Municipal que Reestruturou o PREVISÓ, para que esta municipalidade continue a cumprir as normas federais e, impreterivelmente, as constitucionais.

Devido à importância denotada por esta matéria, requer-se, que a sua tramitação se dê em regime de urgência, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para apreciação e aprovação da presente matéria.

Sorriso, 22 de Agosto de 2005.

Atenciosamente.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO
CNPJ 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 544-2845 / 544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: previso@vsp.com.br

OFÍCIO 088/2005

SORRISO (MT), 28 DE JULHO DE 2005.

EXMO SR.
DILCEU ROSSATO
MD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

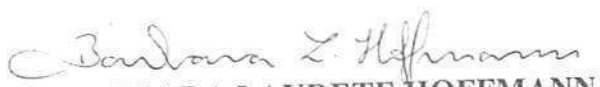
28 07 05
9310

Senhor Prefeito,

Em cumprimento às disposições legais, enviamos em anexo o Projeto de Lei Complementar sobre a alteração do inciso II do Art. 44 da Lei Complementar nº 023/2005 do PREVISO, e remeter o referido Projeto à Casa de Leis para aprovação e adequação da Previdência de Sorriso nas mudanças Constitucionais.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


BARBARA LAUDETE HOFFMANN
DIRETORA EXECUTIVA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 008/2005, de iniciativa do Poder Executivo.



Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo dispor sobre alteração do Inciso II, do artigo 44 da Lei Municipal nº 023/2005, recentemente aprovada por esta Casa de Leis.

É o resumo.

Em análise ao epigrafado Projeto de Lei Complementar, devidamente cotejado com as alterações processadas no regime geral da Previdência Social, especialmente no que se refere ao índice de contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, situação que altera a Lei Municipal que se pretende o presente complemento, tudo em face da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Ações nº 3.105-8 e 3.128-7), tenho para mim, que a alteração pretendida se impõe, tendo em vista a necessidade de adequação do percentual estabelecido no inciso II do artigo 44 da Lei Municipal nº 023/2005.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, por entender preenchidos os requisitos legais e regimentais, recomendo a tramitação do Projeto em Plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 05.09.2005.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 0136/2005



MARILDA SAVI – PSB E VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2005 DO EXECUTIVO **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo seja deliberado em 2ª e última votação.

Plenário “Aureliano Pereira da Silva”, em 12 de setembro de 2005.

Marilda Savi
Vereadora PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0126/2005

DATA: 05/09/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2005 DE 6 DE JULHO DE 2005, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de Setembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2005 de 22 de Agosto de 2005, que tem como Súmula: Dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 44 da Lei Complementar n.º 023/2005 de 6 de Agosto de 2005, que reestruturou o regime próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT e dá outras providencias. Após análise da matéria relatada, entendo que o Projeto de Lei Complementar atende os princípios legais, constitucionais e regimentais, portanto, esta Relatora é favorável à sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Gilberto Possamai
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 064/2005

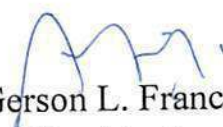
DATA: 05/09/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2005 DO
EXECUTIVO

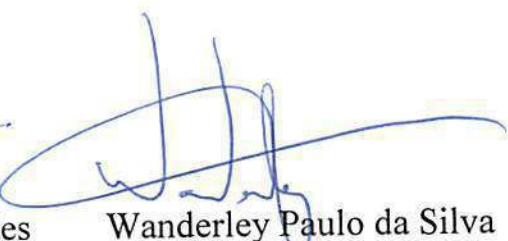
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 44
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2005 DE 6 DE JULHO DE
2005, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco e reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei nº 008/2005 do executivo. O projeto dispõe sobre alteração do inciso II do art. 44 da Lei Complementar nº 023/2005, que reestruturou o regime próprio da Previdência. Entendendo que a presente mudança beneficia os servidores, opino pelo encaminhamento do projeto ao Plenário para ser discutido e votado. Vota pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 042 /2005

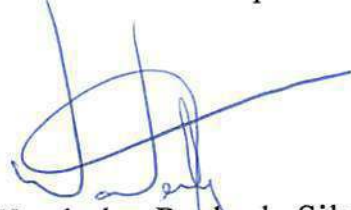
DATA: 05/09/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2005 DO
EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 44 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2005 DE 6 DE AGOSTO DE 2005,
QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de Setembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2005 de 22 de Agosto de 2005, que tem como Súmula: Dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 44 da Lei Complementar nº 023/2005 de 06 de Agosto de 2005, que reestruturou o regime próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT e dá outras providências. Após denotada a importância e necessidade pela exigência da própria Constituição Federal que, ora fora modificada pela respeitosa Decisão da Suprema Corte Brasileira e também por exigência do Ministério da Previdência e Assistência Social em alterar a Lei Municipal que reestruturou o PREVISÃO para que esta municipalidade continue a cumprir as normas Federais e, impreterivelmente, as constitucionais, esta Relatora é favorável à sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da Relatora os demais membros da Comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro